



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96



LEI Nr 62/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiúba, a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços - C.P.O.S., objetivando a construção de Ponte sobre o Corrego Guaimum, concedendo isenção de I.S.S.Q.N., a C.P.O.S e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiúba, no uso de suas atribuições Legais;

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços C.P.O.S., convenio para construção de ponte de concreto sobre o Corrego Guaimum neste município, em que a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 38.561.583,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros reais), cabendo ao município participar com até idêntico valor, para atender eventuais complementações.

Artigo 2º - As obras serão executadas pelo Município, diretamente ou através de terceiros, nas condições estipuladas no convenio a ser lavrado.

Artigo 3º - Pela assistência técnica prestada a C.P.O.S. receberá 10% (dez por cento) do valor total do convenio, isto é Cr\$ 3.856.158,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros reais), a título de reembolso das despesas com estudos preliminares, levantamentos topográficos, sondagens, projetos, administração e fiscalização da obra, que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações por parte da Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 38.561.583,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros reais), junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVENIO de que trata o artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal *de Turiúba*

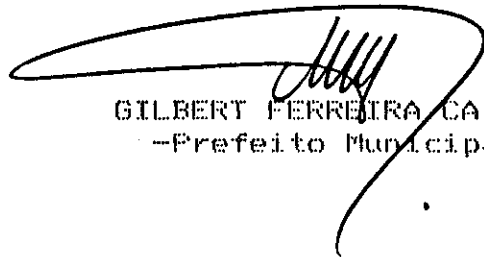
CGC 45.724.952/0001-96



Artigo 5o - Fica isenta do pagamento de Impostos Sobre Servicos de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., a Companhia Paulista de Obras e Servicos C.P.O.S. durante o periodo em que permanecer em vigor o Convenio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

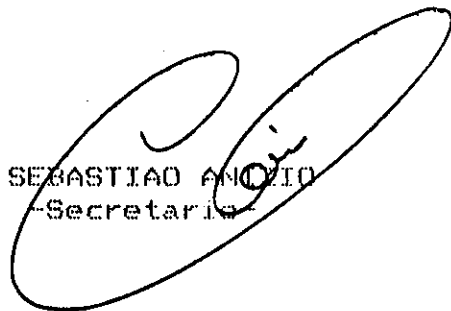
Artigo 6o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiuba, 28 de dezembro de 1.993



GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminha copia ao Cartorio Local.



SEBASTIAO ANAZIO
-Secretario-